



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 26/97:

Cria na cidade da Beira o Instituto do Magistério Primário de Inhamitua abreviadamente designado por IMAPI.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, localizado na Rua de Zixaxa, n.º 326, Distrito Urbano n.º 2, na cidade de Maputo.

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Abrange pelo sistema de segurança social os trabalhadores e as entidades empregadoras que ocupem dez ou menos trabalhadores ao seu serviço.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Autoriza o estabelecimento das Delegações do INAHINA no Norte e Centro do país.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 3/97:

Esclarece dúvidas na aplicação da Resolução n.º 1/96, de 13 de Maio, referente à atribuição do nível salarial à função de Secretário da Comissão Consultiva do Trabalho.

Rectificação:

Referente ao Decreto n.º 59/96, de 23 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52 — 5.º suplemento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 26/97

de 21 de Maio

As experiências acumuladas no processo da implementação do Sistema Nacional de Educação, particularmente ao nível do ensino primário do 1.º grau, revelam a necessi-

dade de aperfeiçoar o sistema de formação de professores através de reforço da sua rede de instituições bem como da elevação do nível de ingresso dos candidatos.

Nestes termos, usando das competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, determino:

Artigo 1. É criado na cidade da Beira o Instituto do Magistério Primário de Inhamitua abreviadamente designado por IMAPI.

Art. 2. O Instituto do Magistério Primário de Inhamitua destina-se à formação de professores de nível médio para o ensino primário (1.º e 2.º graus).

Art. 3. O curso ministrado no Instituto do Magistério Primário de Inhamitua tem a duração de dois anos e nele ingressam candidatos que possuam como habilitações mínimas o nível secundário (10.ª classe do SNE) ou equivalente.

Art. 4. O Instituto do Magistério Primário de Inhamitua subordina-se ao Ministério da Educação.

Art. 5. O quadro do pessoal do IMAPI será posteriormente publicado após a sua aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública e preenchido em função das necessidades e existência de disponibilidade financeira.

Art. 6. Os planos de estudo, programas do curso e o regulamento de admissão dos candidatos, serão fixados por diploma do Ministro da Educação.

Art. 7. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 21 de Janeiro de 1997. — O Vice-Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, localizado na Rua de Zixaxa, n.º 326, Distrito Urbano n.º 2, na cidade de Maputo, foi abandonado pelo legítimo proprietário Américo Caetano há mais de noventa dias, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1 O abandono do estabelecimento e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 4 de Abril de 1997. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

A Lei n.º 5/89, de 18 de Setembro, determina que a aplicação do sistema de segurança social seja feita de forma progressiva à medida em que o permitam as condições económicas e financeiras do país e a capacidade administrativa do Instituto Nacional de Segurança Social.

Nesta conformidade, tendo sido criadas as condições e a capacidade institucional requeridas, e no uso da competência que me é conferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 27 da referida lei, determino:

Único. São abrangidos pelo sistema de segurança social os trabalhadores e as entidades empregadoras que ocupem dez ou menos trabalhadores ao seu serviço.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 7 de Maio de 1997.
— O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

A demanda crescente dos nossos portos consequente do aumento do tráfego marítimo no canal de Moçambique e particularmente ao longo da costa moçambicana exige que o Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação (INAHINA) se expanda e desenvolva as suas actividades, a fim de que possa cumprir com os objectivos para que foi criado pelo Decreto n.º 40/89, de 5 de Dezembro.

Dessa exigência resulta a necessidade de se estabelecer delegações no Centro e no Norte, com sede nos portos principais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 40/89, autorizo o estabelecimento:

- a) Da Delegação do INAHINA no Centro, com sede junto do Porto da Beira, cuja actividade se exercerá nas águas ao longo da costa das províncias de Sofala e Zambézia;
- b) Da Delegação do INAHINA no Norte, com sede junto do Porto de Nacala, cuja actividade se exercerá nas águas ao longo da costa das províncias de Nampula e Cabo Delgado.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 8 de Abril de 1997. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 3/97

de 24 de Abril

Havendo dúvidas na aplicação da Resolução n.º 1/96, de 13 de Maio, referente à atribuição do nível salarial à função de Secretário da Comissão Consultiva do Trabalho, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. A Resolução n.º 1/96, de 13 de Maio, tem efeitos retroactivos a partir da data da nomeação do Secretário da Comissão Consultiva acima referida, tendo em conta o Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, que cria aquele órgão.
2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Maputo, 24 de Abril de 1997. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal).

Rectificação

Por ter saído inexacta a redacção da alínea b), n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 59/96, de 23 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, 5.º Suplemento, rectifica-se passando a ter a seguinte redacção:

«

- b) Cem por cento do valor das taxas dos serviços prestados pelos organismos públicos do sector pesqueiro;

»